

CONTRATO Nº 011/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-TCEES** E O **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO**.

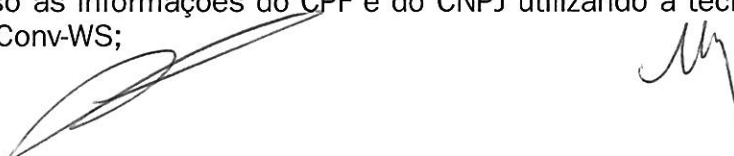
O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.483.014/0001-22, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, cidade de Vitória-ES, CEP 29050-940, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Conselheiro Presidente, Exm^a. Sr. **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**, portador do CPF-MF nº 048.507.288-20 e RG nº 33.325.577 SSP/SP, e do outro lado, o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO**, Empresa Pública Federal, criada pela Lei Federal nº 5.615/70, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo "V", Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF nº 33.683.111/0001-07, denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes - Clientes Especiais - SUNCE, Sr. **MARCIO ANDRÉ MARTIMBIANCO BRIGIDI**, inscrito no CPF/MF nº 148.177.480-87, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final assinadas, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços, de acordo com o disposto no art. 25, "caput" da Lei 8.666/93, e o art. 10 da Resolução CDN no 176/2008, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de processamento de dados, pela CONTRATADA, de consulta à base de dados dos sistemas Cadastro de Pessoas Físicas e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, utilizando a tecnologia Web Service - Infoconv, seguindo as disposições previstas no convênio firmado em 09/09/2008, entre a Secretaria da Receita Federal e a CONTRATANTE, devidamente autorizada pela Receita Federal do Brasil através da Demanda SRRF 7ª RF 0010/2013.

1.2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: O serviço de que trata o presente Contrato, consiste em proporcionar a CONTRATANTE, a consulta aos dados constantes dos sistemas CPF e CNPJ, da Receita Federal do Brasil-RFB, conforme convênio celebrado entre a CONTRATANTE e aquela Secretaria, a Proposta Comercial SUNCE/CEDEM-0149/2013, integrante deste contrato, e em conformidade com o perfil estabelecido na Demanda SRRF 7ª RF 0010/2013, como segue:

1.2.1 - Acesso às informações do CPF e do CNPJ utilizando a tecnologia Web-Service - InfoConv-WS;



1.2.2 - A disponibilidade destes dados se dará através de acesso a este sistema com habilitação de convenientes por perfil definido pela Receita Federal do Brasil-RFB;

1.2.3 - Os dados a serem disponibilizados a CONTRATANTE são:

1.2.3.1 - **DADOS DO CPF (Perfil 3)** - Número de inscrição, Nome, Situação Cadastral, Indicativo de residente no Exterior, Código e nome do país, caso seja residente no exterior, Nome da Mãe, Data de nascimento, Sexo, Código da Natureza da Ocupação, Código da Ocupação Principal, Exercício a que se refere o código da natureza da ocupação e o código da ocupação principal, Endereço e domicílio fiscal, Unidade Administrativa, Indicativo do exterior, Data de inscrição do CPF ou da última operação de atualização.

1.2.3.2 - **DADOS DO CNPJ (Perfil 3)** - Número de inscrição, Tipo de Estabelecimento, Nome Empresarial, Nome Fantasia, Situação Cadastral, Data da Situação Cadastral, Cidade no Exterior, Código do País, Nome do País, Natureza Jurídica, Data de Abertura, CNAE Principal, CNAE Secundário, Endereço, DDD1, Telefone1, DDD2, Telefone2, E-mail, CPF do Responsável, Nome do Responsável, Capital Social, Quadro Societário, Dados do Contador, Porte, Opção Simples, Data Opção Simples, Data Exclusão Simples, CNPJ Sucedida e CNPJ Sucessora.

1.3 - ACORDO DE SERVIÇO

a) O ambiente estará disponível 24 horas por dia, inclusive finais de semana;

b) Cadastramento dos dados do convênio: A disponibilidade do acesso ao conveniente se dará após os dados do convênio, contrato e relação dos IP's estarem devidamente registrados no sistema. Os dados cadastrais referentes ao convênio e perfil a ser habilitado.

c) Os dados cadastrais referentes ao convênio e perfil a ser habilitado ao conveniente serão executados pela RFB;

d) Os dados referentes ao contrato e cadastramento dos IPI's serão executados pela CONTRATADA;

e) A manutenção preventiva será realizada no período de 01h00hs as 05h00hs, comunicado previamente ao conveniente. Caso, a CONTRATANTE necessite do ambiente ativo, poderá ser negociada com a RFB, a mudança da data da manutenção.

1.4 - ITENS FATURÁVEIS

a) O presente serviço será cobrado através do Item Faturável "Consulta mensal CNPJ/CPF/CND...(faixa da consulta) - Proc. Dados".

CLÁUSULA SEGUNDA - CENTRAL DE SERVIÇOS SERPRO (CSS)

2.1 - O SERPRO disponibilizará atendimento especializado de 1º nível, pela Central de Serviços SERPRO-CSS, com atendimento 24 horas por 7 dias na semana;

2.2 - As reclamações sobre esse serviço devem ser registradas via CSS, que está capacitada para atender as demandas de abertura de ticket mudança e/ou problema que ocorra com os serviços contratados. As Centrais estão totalmente interligadas e atuam permanentemente trocando informação entre si. A CSS pode ser acionada pelo telefone 0800-782323, por E-mail: css.serpro@serpro.qov.br pela Home Page <http://www.css.serpro>.

Parágrafo Único - Os acionamentos que não forem solucionados pela CSS serão repassados para o gestor de solução, cujos prazos por tipo de problema serão estabelecidos em conjunto com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA, juntamente com os serviços prestados, disponibiliza os seguintes mecanismos de segurança:

3.1.1 - Gestão e aplicação da Política de Segurança aos dados transportados pela rede, estando disponíveis os seguintes serviços:

a) "Firewall" Corporativo (conjunto de dispositivos e regras que implementam a Política de Segurança do ambiente intranet da Rede SERPRO, definidas de acordo com o nível de segurança das aplicações da CONTRATANTE);

b) Zonas Desmilitarizadas (disponibilização de um ambiente seguro para hospedagem de Aplicações WEB);

c) GRA - Grupo de Resposta a Ataques (monitoração e bloqueio de tentativas de ataque e identificação de pontos que representam risco para segurança da informação);

3.1.2 - Sigilo: garantia de tratamento sigiloso para os dados e informações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1 - Este Contrato é celebrado por inexigibilidade, de acordo com o disposto no Caput do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - Obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Adotar providências e mobilizar os recursos necessários à plena execução deste Contrato, respeitando os prazos, quantidades e níveis de serviço acordados;

5.1.2 - Atender aos pedidos de informações formalizados pela CONTRATANTE, por pessoas ou entidades por elas credenciadas, relacionadas com os serviços contratados;

5.1.3 - Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.



5.2 - Obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1 - Adotar providências e mobilizar os recursos necessários à plena realização dos serviços objeto deste Contrato, estabelecidos em conjunto com a CONTRATADA;

5.2.2 - Exercer a fiscalização do contrato;

5.2.3 - Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços;

5.2.4 - Receber o objeto do contrato nas formas definidas;

5.2.5 - Responsabilizar-se pela adoção imediata de medidas administrativas pertinentes à prevenção de falhas, à apuração e à aplicação das medidas disciplinares e afins, sempre que ocorrer por parte do responsável, o descumprimento de qualquer das regras de utilização do acesso ora disponibilizado pela CONTRATADA, comunicando, imediatamente, à empresa toda e qualquer ocorrência, bem como todos os trâmites adotados pela CONTRATANTE, relativamente ao procedimento apuratório, eventualmente instaurado, fornecendo-lhe cópias dos respectivos processos, mesmo na hipótese de estarem tramitando sob a proteção de qualquer forma de sigilo;

5.2.6 - Usar as informações que serão disponibilizadas através deste Contrato somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata deste Contrato, em conformidade com o teor do Convênio firmado entre a Secretaria da Receita Federal - SRF e a CONTRATANTE.

5.2.7 - Realizar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

6.1 - Conforme dispõe os Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e 6º do Decreto 2.271/97, deverá ser designado um Representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, consistindo na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, podendo, inclusive, atestar as respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE

7.1 - O direito de propriedade da solução objeto deste Contrato é exclusivo da CONTRATADA nos termos do art.4º da Lei 9.609/98, e não se transfere a CONTRATANTE, devendo este mantê-la completamente livre de quaisquer reivindicações sua ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1 - O valor anual estimado do serviço importa em **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, correspondente a uma estimativa de **1.999 (hum mil, novecentos e noventa e nove) consultas/mês;**



8.2 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços utilizados de acordo com a faixa de consulta, conforme tabela abaixo:

Quantidade de Consulta Mensal	Preço - R\$
De 0 a 1.999	R\$ 500,00 - franquia/mês - fixa
De 2.000 a 49.999	R\$ 0,30 por consulta
De 50.000 a 99.999	R\$ 0,20 por consulta
De 100.000 a 499.999	R\$ 0,15 por consulta
De 500.000 a 4.999.999	R\$ 0,10 por consulta
De 5.000.000 a 9.999.999	R\$ 0,05 por consulta
A partir de 10.000.000	R\$ 0,02 por consulta

Parágrafo Único - O faturamento será emitido a partir da emissão do Relatório Demonstrativo de Acesso Infoconv, gerado pelo sistema INFOCONV, de acordo com a quantidade de consultas realizadas no mês.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NOTA DE EMPENHO

9.1 - A despesa com a execução deste Contrato no presente exercício estimado em **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, será por conta da Ação 2013, Elemento de Despesa 33.90.39, e os recursos necessários ao atendimento dessas despesas estão comprometidos por meio de Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados até o 20º dia, após o mês subsequente da prestação dos serviços discriminados a Nota Fiscal ou Fatura de Cobrança, ou de acordo com a data constante na nota fiscal ou no boleto;

10.2 - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e a Fatura, relatório de consultas efetuadas, contabilizado por Órgão/Sistema/Total de consultas/valor por sistema e por faixa;

10.3 - Caberá a CONTRATADA, apresentar mensalmente, a Nota Fiscal e Fatura de Pagamento correspondente aos serviços objeto deste Contrato, na sede da CONTRATANTE, abaixo identificado, aos cuidados do Sr. Vitor Zamprogno Amancio Pereira, o qual será responsável pelo recebimento e liberação do pagamento:

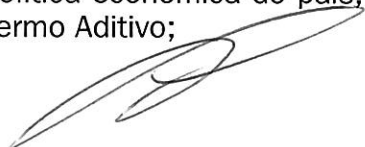
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 28.483.014/001-22

End.: Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, CEP 29050-913, Vitória-ES

10.4 - Toda fatura emitida pela CONTRATADA, deverá ser atestada pela CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua apresentação, ou recusada, caso haja discordância. No caso de discordância pela CONTRATANTE, esta deverá devolvê-la ao emitente, com as justificativas, por escrito, dentro do prazo;

10.5 - Sempre que ocorrer desequilíbrio econômico-financeiro, em razão de mudanças na política econômica do país, o valor da manutenção poderá ser reajustado através de Termo Aditivo;



10.6 - Os pagamentos serão efetuados mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente preenchida e anexada de cópia da(s) Nota anexada à(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço e enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente.

10.7 - Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado no Item 10.1 desta cláusula, o valor devido será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor faturado, até o limite de 10% (dez por cento).

10.8 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de fornecimento já recebido e aceito, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADO, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1 - A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitadas pela CONTRATANTE nos serviços objeto do presente Contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor do Contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1 - Os serviços objeto desta Proposta Comercial serão realizados em um dos estabelecimentos do SERPRO, localizado no endereço abaixo:

12.1.1 - SERPRO - ESCRITÓRIO DE VITÓRIA - Rua Pietrângelo de Biase nº 56, 9º andar, sala 905/907, CEP 29010-190, Centro, Vitória-ES;

12.2 - A Nota Fiscal será emitida com o CNPJ: 33.683.111/0018-47, da localidade onde o serviço será prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1 - O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse de ambas as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, observado o tratamento que a Lei 8.666/93 dispensa a tal matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RE Pactuação DE PREÇOS

14.1 - Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato, o valor mensal poderá ser repactuado, visando manter sua compatibilidade com a Política de Preços adotada pela CONTRATADA.

Parágrafo Único - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após assinatura do Contrato e de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 65º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO RECURSO

15.1 - Por inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções descritas no art. 87, Incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ADITAMENTO E ALTERAÇÕES

16.1 - O presente Contrato poderá ser aditado no todo ou em qualquer de suas cláusulas, dentro de seu prazo de vigência, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, bem como as alterações, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - O presente contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Neste caso, estes serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - Caberá a CONTRATANTE providenciar a sua conta, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado, e dos eventuais Termos Aditivos que forem firmados, conforme disposto no art. 61 da Lei 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o juízo da Seção Judiciária Federal de Vitória do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

19.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Vitória-ES, 18 de junho de 2013.


Cons. Sebastião Carlos Ranna de Macedo
PRESIDENTE


Márcio André Martimbianco Brigidi
Superintendente SUNCE/SERPRO

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Corpo Deliberativo:Conselheiro **Sebastião Carlos Ranna de Macedo**
PresidenteConselheiro **Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**
Vice PresidenteConselheiro **Domingos Augusto Taufner**
CorregedorConselheiro **Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**
OuvidorConselheiro **Marcos Miranda Madureira**
Conselheiro **José Antonio Almeida Pimentel****Corpo Especial:**Auditora **Márcia Jaccoud Freitas**
Auditor **João Luiz Cotta Lovatti**
Auditor **Marco Antônio da Silva**
Auditor **Eduardo Perez****Ministério Público Especial de Contas:**Procurador **Luís Henrique Anastácio da Silva**
Procurador **Geral**
Procurador **Luciano Vieira**
Procurador **Heron Carlos Gomes de Oliveira**

Rua José Alexandre Buaiç, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES CEP 29050-913 - www.tce.es.gov.br

ATOS DA PRESIDÊNCIA**RESUMO DO CONTRATO**
Nº 011/2013
Processo TC-4352/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

CONTRATADA: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

OBJETO: Prestação de serviços de processamento de dados, pela contratada, de consulta à base de dados dos sistemas Cadastro de Pessoas Físicas e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, utilizando a tecnologia Web Service - Infoconv.

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) estimado anual, correspondente a uma estimativa de 1.999 consultas/mês.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 2.013

Elemento: 33.90.39

Vitória, 18 de junho de 2013.

Conselheiro **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Presidente

Protocolo 62139

dada pela Lei Complementar nº 141/1999, referente ao decênio de 04/06/2003 a 03/06/2013, a contar de 04/06/2013.

Vitória, 26 de junho de 2013.

Conselheiro **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Presidente

Protocolo 62194

PORTARIA P Nº 222**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC- 1156/1995,**RESOLVE:**Conceder ao servidor **JOSÉ ANTÔNIO PECORARI**, matrícula nº 016.865, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, **Adicional de Assiduidade de 2%** (dois por cento) de acordo com o art. 108 da Lei Complementar nº 46/1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 141/1999, referente ao decênio de 22/05/2003 a 21/05/2013, a contar de 22/05/2013.

Vitória, 27 de junho de 2013.

Conselheiro **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Presidente

Protocolo 62195

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/2013
Processo TC-2470/2013

Espécie: Termo que entre si celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES, CNPJ 28.483.014/0001-22 - doador - e CONSELHO DE ESCOLA DA EMEF "ELZIRA VIVÁQUA DOS SANTOS", CNPJ 01.973.493/0001-09 - donatário.

Objeto: Doação gratuita, livre e desembaraçada de bens inservíveis de propriedade do doador, relacionados no Relatório de Patrimônio CTPA923.GER, para atender o donatário.

Assinam: Pelo TCEES: Conselheiro **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Presidente; Pelo Conselho de Escola: **MÔNICA DINIZ FREITAS** - Diretora Escolar.

Data da assinatura: 27 de junho de 2013.

Protocolo 62140

PORTARIA P Nº 219**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012 e tendo em vista o que consta no caderno processual TC 3012/2003,**RESOLVE:**Efetuar a progressão para a faixa I, padrão 3 da carreira de Controle de Recursos Públicos, da servidora **ADRIANE DE PAIVA LIMA**, matrícula nº 203.104, observando o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa TC 17/2009, a contar de 1º/06/2012.

Vitória, 27 de junho de 2013.

Conselheiro **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Presidente

Protocolo 62192

PORTARIA P Nº 220**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012 e tendo em vista o que consta no caderno processual TC 3012/2003,**RESOLVE:**Revogar parcialmente a Portaria P Nº 403, publicada no DIO-ES no dia 13.08.2012, somente no tocante à servidora **ADRIANE DE PAIVA LIMA**, matrícula 203.104, e efetuar o seu enquadramento na carreira de Auditor de Controle Externo no nível III referência 8, de acordo com os artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 622/2012. Vitória, 27 de junho de 2013.Conselheiro **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Presidente

Protocolo 62193

PORTARIA P Nº 221**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC- 7556/2009,**RESOLVE:**Conceder ao servidor **LAUDECI ROSA CABRAL**, matrícula nº 203.401, exercendo em comissão o cargo de Auxiliar de Gabinete, **Adicional de Assiduidade de 2%** (dois por cento) de acordo com o art. 108 da Lei Complementar nº 46/1994, com redação**ATOS DO PLENÁRIO****ACÓRDÃOS****NOTIFICAÇÃO** do conteúdo dispositivo dos Acórdãos, para fins do artigo 66, parágrafo único, da Lei Complementar nº 621/2012, encontrando-se os autos disponíveis na Secretaria Geral das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. O inteiro teor dos Acórdãos se encontra disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**1. Processo: TC-2190/2012**

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2011

Responsável: HENRIQUE GEAQUINTO HERKENHOFF

ACÓRDÃO: TC- 103/2013

JULGADO EM 26.03.2013 E LIDO EM 25.06.2013

RELATOR: CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2011 - CONTAS

REGULARES - QUITAÇÃO.

AcórdãoVistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2190/2012, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e seis de março de dois mil e treze, à unanimidade, julgar regular a Prestação de Contas Anual, sob a responsabilidade do Sr. Henrique Geaquinto Herkenhoff, ordenador de despesas da Secretaria de Segurança Pública, no exercício de 2011, dando-lhe a devida quitação, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

Presentes à sessão plenária do julgamento os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Relator, José Antônio Almeida Pimentel, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e os Conselheiros em substituição Marco Antonio da Silva e Eduardo Perez. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

2. Processo: TC-1946/2011

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2010

Responsável: POLYANNA BARCELOS DOS SANTOS

ACÓRDÃO: TC- 143/2013

JULGADO EM 23.04.2013 E LIDO EM 25.06.2013

RELATOR: CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2010 - CONTAS REGULARES - QUITAÇÃO.

AcórdãoVistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-1946/2011, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e três de abril de dois mil e treze, à unanimidade, julgar regular a Prestação de Contas Anual, sob a responsabilidade da Sra. Pollyanna Barcelos dos Santos, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel da Palha no exercício de 2010, dando-lhe a devida quitação, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto. Presentes à sessão plenária do julgamento os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Relator, José Antônio Almeida Pimentel, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias